



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA DA UFAL**

**CAPÍTULO I:
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O objetivo geral do Programa de Pós-Graduação em Psicologia *stricto sensu*, vinculado ao Instituto de Psicologia (IP) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) é proporcionar o aprofundamento, a atualização e a produção de conhecimentos na área da Psicologia e, deste modo, melhorar a participação da Universidade na formação de quadros qualificados, revertendo-os em recursos humanos para docência e pesquisa.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFAL tem como objetivos específicos:

- a) Desenvolver a produção de conhecimento na área de Psicologia;
- b) Compreender os diferentes níveis de análise do fenômeno psicológico, considerando a multiplicidade de objetos e de abordagens teóricas e metodológicas em Psicologia;
- c) Aprofundar e desenvolver a formação adquirida no Curso de Graduação, aprimorando a capacidade de pesquisa, a postura crítica e científica no campo da Psicologia;
- d) Estabelecer inter-relações com programas de Pós-Graduação em nível regional, nacional e internacional, contribuindo para a articulação e consolidação de grupos de pesquisas;
- e) Propiciar por meio de uma formação teórica consistente, que o egresso possa compreender de forma crítica e responsável a realidade social em que está inserido, tornando-se um agente para a prática de docência e pesquisa que atenda ao desenvolvimento regional e nacional.

**CAPÍTULO II:
DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA**

Seção I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º A Pós-Graduação em Psicologia está diretamente vinculada ao Instituto de Psicologia IP/UFAL e supervisionada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa desta Universidade (PROPEP/UFAL).

Art. 3º A administração do Programa de Pós-Graduação em Psicologia será constituída pelas seguintes instâncias:

- a. Conselho do Programa;
- b. Colegiado do Programa;
- c. Coordenação do Programa.

Seção II

DO CONSELHO E DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação terá um Conselho de Pós-Graduação constituído por todos os docentes do Programa em efetivo exercício, além de, 01 (um) representante discente e 01 (um) técnico-administrativo e respectivos suplentes.

§ 1º O representante do corpo discente e seu suplente serão escolhidos dentre os discentes regularmente matriculados no Curso ou Programa de que se trate, eleitos por seus pares para cumprir mandato de 01 (um) ano, admitida uma única recondução para mandato subsequente.

§ 2º O representante do corpo Técnico-Administrativo e seu suplente serão escolhidos dentre os Técnicos da Unidade Acadêmica, eleitos por seus pares para cumprir mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 5º São atribuições do Conselho do Programa:

- I. Solicitar à Direção do Instituto de Psicologia a abertura do processo eleitoral para a escolha dos membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, entre os docentes permanentes, bem como a homologação do resultado da eleição pelo Conselho do Instituto de Psicologia;
- II. Apreciar e decidir as questões que lhes forem encaminhadas pelo Colegiado;
- III. Acompanhar o funcionamento e desempenho do Programa de Pós-Graduação;
- IV. Zelar pela observância do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação, e pelas normas da CAPES e do Ministério da Educação.

Art. 6º O Colegiado do Programa será composto por cinco professores permanentes do Curso, um representante do corpo discente e um representante do corpo técnico-administrativo e seus respectivos suplentes.

§ 1º O representante do corpo discente será eleito, com mandato de um ano, pelos estudantes regularmente matriculados no curso de Mestrado em Psicologia, não sendo permitida recondução.

§ 2º O representante do corpo técnico-administrativo será eleito por seus pares do respectivo Programa de Pós-Graduação com mandato de dois anos.

§ 3º Os representantes do corpo docente serão eleitos por seus pares do respectivo Programa de Pós-Graduação com mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 7º As representações discente e técnico-administrativa, a teor do § 1º do Art. 28 do Regimento Geral da UFAL, serão as mesmas eleitas para compor o Conselho de Pós-Graduação do Programa.

Art. 8º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação reunir-se-á mediante convocação do Coordenador, ou a requerimento de, no mínimo, metade mais um dos seus membros.

§ 1º A presença da maioria de seus membros é condição para que o Colegiado de Programa de Pós-Graduação se reúna validamente, sendo as deliberações tomadas com quórum por maioria simples (metade mais um) dos votos dos presentes.

§ 2º Em caso de empate, ao Coordenador cabe decidir, o voto de qualidade.

§ 3º O Colegiado se reunirá, no mínimo, 01 (uma) vez por semestre.

Art. 9º São atribuições do Colegiado do Programa, além das disposições definidas no Regimento Geral da UFAL:

- a. Coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento didático e orçamentário do Programa e colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- b. Propor disciplinas obrigatórias e eletivas, integrantes do currículo do curso, com as respectivas ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos, pré-requisitos e condições de creditação;
- c. Definir e estimular outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular, com as respectivas cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;
- d. Sugerir e realizar alterações na estrutura curricular, no Regimento, nos projetos acadêmicos ou financeiros do Programa;
- e. Estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos estudantes em cada período letivo e respectivos professores, bem como as prioridades de matrícula entre os estudantes que as pleiteiem, atendendo o limite de vagas;
- f. Apreciar as sugestões do Conselho da Unidade, do Colegiado do Curso de Graduação em Psicologia, dos professores e dos estudantes relativas ao funcionamento do Programa;
- g. Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- h. Apreciar e emitir pareceres sobre as solicitações dos estudantes, referentes a assuntos acadêmicos do Programa;
- i. Realizar, semestralmente, pelo menos uma reunião de avaliação das atividades do Programa;
- j. Designar as Comissões para Seleção de candidatos ao ingresso no Curso de Mestrado;
- k. Designar, dentre seus membros uma comissão de bolsas de estudo para os estudantes regularmente matriculados no Curso, da qual o Coordenador é membro nato;
- l. Homologar os orientadores dos estudantes do Curso de Mestrado;
- m. Aprovar as cotas de orientandos por orientador para fins de seleção, assim como, alterá-las durante o ano letivo;
- n. Referendar os nomes que comporão as bancas examinadoras para defesa das dissertações;
- o. Decidir sobre dispensa e equivalência de disciplinas, observando o disposto neste Regimento e respeitando o Regimento Geral da UFAL;
- p. Acompanhar as atividades docentes e propor, no interesse da pós-graduação, a substituição de professores ou outras medidas que forem julgadas necessárias;
- q. Elaborar normativas com critérios credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores;

- r. Homologar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores;
- s. Opinar sobre quaisquer matérias de interesse do Programa que lhe sejam enviadas por órgãos da Administração Superior;
- t. Designar docente ou instituir outras comissões, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir com as suas atribuições, exceto mudança de Regimento e eleição de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.
- u. Aprovar os relatórios fornecidos por Comissões e Bancas Examinadoras;
- v. Fixar prazos de inscrição, seleção, matrícula e trancamento de matrícula em disciplinas;
- w. Propor ao CONSUNI, ouvida a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, as alterações da grade curricular, indicando as disciplinas obrigatórias e eletivas com as respectivas ementas indicativas do conteúdo programático, carga horária, número de créditos, pré-requisitos e /ou co-requisitos, quando for o caso;
- x. Propor, com voto de dois terços dos membros do Colegiado do Programa, a destituição do Coordenador ou Vice-Coordenador;
- y. Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, pelo CONSUNI e pelo Regimento do Programa;
- z. Deliberar sobre os casos omissos dentro de suas atribuições legais.

Art. 10° As decisões do Colegiado do Programa referentes a prazos, disciplinas, exames e qualquer outro assunto de interesse geral ou individual deverão ser levadas ao conhecimento de todos os estudantes e membros do corpo docente ou ao interessado, de modo que fique assegurada a devida ciência.

Parágrafo Único Os prazos concedidos a pleitos individuais, quando contados em dias ou meses, começarão a correr a partir da data da ciência pelo interessado.

Art. 11° As atividades do Programa serão dirigidas pela Coordenação.

Seção III

DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 12° O Programa terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelo Conselho do Programa dentre os professores permanentes e, em seguida, encaminhados ao Gabinete do Reitor, para designação.

§ 1° O Coordenador e Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2° O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

Art. 13° Compete ao Coordenador do Programa:

- a. Coordenar todos os trabalhos referentes ao pleno desenvolvimento do Programa;

- b. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- c. Organizar, ouvindo o Colegiado do Programa e em articulação com os cursos e Unidades Acadêmicas interessados, o Plano Anual do Programa;
- d. Responsabilizar-se pela supervisão do processo de seleção, da orientação da matrícula e dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- e. Fiscalizar o cumprimento do programa de ensino e a execução dos demais planos de atividades acadêmicas;
- f. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e do respectivo Colegiado sobre matérias relativas ao Programa;
- g. Contatar outros Centros de Ensino e Pesquisa, bem como órgãos financiadores, nacionais e internacionais, de acordo com os interesses do Programa;
- h. Submeter à PROPEP/UFAL, em tempo hábil, as necessidades de bolsas, bem como sua distribuição entre os discentes;
- i. Elaborar os relatórios anuais destinados às instituições fomentadoras, enviando-os à PROPEP/UFAL;
- j. Designar comissões, comitês e bancas examinadoras indicados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- k. Solicitar aos órgãos competentes as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do Programa no que concerne a instalações, equipamentos e pessoal;
- l. Administrar as finanças do Programa e prestar contas ao Colegiado e demais órgãos competentes;
- m. Promover a divulgação do Programa de Pós-Graduação;
- n. Representar o Programa de Pós-Graduação junto aos órgãos superiores da UFAL, instituições acadêmicas, agências de fomento à pesquisa, associações profissionais, e demais entidades públicas e privadas;
- o. Adotar, em casos de urgência, providências indispensáveis na esfera de competência do Colegiado, *ad referendum* deste, a qual submeterá posteriormente ao Colegiado;
- p. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 14° O corpo docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* será constituído, preferencialmente, por docentes da UFAL, sendo admitida a participação de professores ou pesquisadores de outras instituições de ensino e pesquisa nacionais ou internacionais, conforme os documentos de área em vigor.

§ 1° Os docentes em atuação no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* serão classificados nas categorias definidas conforme Portaria da CAPES e documentos de área em vigor.

§ 2° - Para o exercício da Docência na Pós-Graduação serão exigidas formação acadêmica, representada pelo título de Doutor ou equivalente, assim como experiência no âmbito do ensino e da pesquisa.

Art. 15° São atribuições do corpo docente:

- I. Cumprir todas as normas estabelecidas pelo Programa de Pós-Graduação;
- II. Ministrar aulas;
- III. Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na respectiva disciplina;

- IV. Orientar o trabalho de Dissertação dos discentes e acompanhar o cumprimento do seu programa de atividades;
- V. Acompanhar e apoiar o discente nas publicações de artigos e na implantação dos produtos resultantes, da Dissertação;
- VI. Promover seminários;
- VII. Participar de bancas examinadoras;
- VIII. Desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar o Programa;
- IX. Desenvolver pesquisa que resulte em produção científica;
- X. Participar das reuniões do conselho e do colegiado do Programa.

Art. 16° O Colegiado do Programa de Pós-Graduação estabelecerá, através de Resolução Interna, os critérios para credenciamento, descredenciamento e reconhecimentos de docentes ligados ao Programa, conforme documentos de área em vigor.

Parágrafo Único O credenciamento do docente tem validade de até 03 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, por períodos subsequentes de igual duração.

CAPÍTULO IV: DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Seção I

DAS DISCIPLINAS E DOS CRÉDITOS

Art. 17° O conjunto de atividades do Mestrado constará de Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Eletivas, Orientação de Dissertação, Grupo de Pesquisa, Seminário de Qualificação, Atividades Programadas e Elaboração de Dissertação.

§ 1° Entende-se por Linhas de Pesquisa, o campo científico escolhido pelo candidato, dentro do qual ele deverá desenvolver as atividades de pesquisa para a elaboração da dissertação.

§ 2° Entende-se por Disciplinas Obrigatórias, o conjunto de disciplinas de interesse comum ou específicas às diversas linhas de pesquisa.

§ 3° Entende-se por Disciplinas Eletivas, o conjunto de disciplinas complementares à formação do estudante, definidas anualmente pelo Colegiado do Programa não apresentando, necessariamente, o caráter de regularidade; ou disciplinas ofertadas por outros programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES.

§ 4° Entende-se por Orientação de Dissertação, as atividades desenvolvidas pelo estudante semestralmente, em conjunto com seu orientador, com a finalidade de acompanhamento e desenvolvimento de sua dissertação.

§ 5° Entende-se por Grupo de Pesquisa, as atividades de estudo e pesquisa desenvolvidas coletivamente pelo estudante, seu orientador e demais pesquisadores do grupo ao qual pertence, para aprofundamento em teorias e temáticas que subsidiem a produção acadêmica do grupo.

§ 6º Entende-se por Seminário de Qualificação, as atividades anuais nas quais o estudante apresentará o andamento de seu trabalho de pesquisa diante de uma Banca Examinadora, conforme previsto no art. 51 deste regimento.

§ 7º As Atividades Programadas são atividades de produção científica importantes para a formação do discente/pesquisador, que sendo aprovadas pelo colegiado, poderão vir a somar no máximo quatro créditos.

Art. 18º A critério do Colegiado do Programa poderão ser aceitos os créditos obtidos por discentes em Programas de Pós-Graduação ofertados por outras instituições ou pela UFAL, recomendados pela CAPES, e correspondentes aos conceitos A, B, C ou equivalente, que poderão ser contabilizados como Disciplina Eletiva.

§ 1º Para estes casos, o estudante deverá encaminhar à coordenação do Programa a ementa, o programa da disciplina e a anuência do orientador. Após a conclusão da disciplina, o estudante deverá encaminhar o documento comprobatório do conceito obtido.

§ 2º Os créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e recomendados pela CAPES, anteriores ao ingresso do discente poderão ser aceitos, por transferência, não excedendo o máximo de 08 (oito) créditos para o Mestrado.

§ 3º Os créditos aceitos na forma do parágrafo anterior, constarão do Histórico Escolar do pós-graduando com a indicação “AC” (APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS).

§ 4º Haverá aproveitamento de disciplinas da Pós-Graduação cujos conteúdos programáticos correspondam aos daquelas ofertadas pelos Programas de Pós-Graduação da UFAL, desde que a solicitação do Professor Orientador seja aprovada pelo Colegiado do Programa em que o discente esteja matriculado.

§ 5º A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aproveitados os créditos obtidos em disciplinas cujas cargas horárias sejam equivalentes ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária das disciplinas a serem dispensadas.

§ 6º Quando houver convênio de cooperação acadêmica e científica, firmado entre o Programa e outra instituição do país ou do exterior, o limite fixado neste artigo poderá ser alterado a juízo do Colegiado do Programa.

Art. 19º No caso do aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas por alunos especiais antes da matrícula do interessado no Curso de Pós-Graduação, os prazos regimentais retroagirão à data inicial da matrícula na disciplina cujos créditos foram aproveitados.

§ 1º O estudante ao matricular-se no Curso de Pós-Graduação, poderá aproveitar no máximo duas disciplinas cursadas como aluno especial.

Art. 20º Todos os professores de disciplinas do Mestrado submeterão ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, até 30 (trinta) dias após o seu término, um Relatório do desenvolvimento da disciplina contendo a matéria efetivamente ministrada, o número de aulas e de trabalhos e os resultados da avaliação do aproveitamento dos estudantes.

Art. 21º A unidade básica de duração das disciplinas do curso é o crédito.

§ 1º Um crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

§ 2º Os créditos obtidos no Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* terão validade de 05 (cinco) anos para o Mestrado em Psicologia.

§ 3º O número mínimo de créditos a serem cursados no Mestrado será de 25.

§ 4º O Seminário de Qualificação, realizado uma vez por ano, como integralizador curricular, contabilizará 01 crédito obrigatório.

§ 5º Nos casos de transferência e de readmissão por nova seleção, excetuados os casos em que exista acordo de cooperação e intercâmbio entre o Programa e a outra instituição, nacional e estrangeira, o número de créditos aceitos não pode ultrapassar um terço do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau de mestre.

Art. 22º O currículo mínimo do Curso de Mestrado se compõe de:

- a. Disciplinas obrigatórias = 12 créditos;
- b. Disciplinas eletivas = 4 créditos.
- c. Orientação de dissertação = 4 créditos;
- d. Grupo de pesquisa = 4 créditos;
- e. Seminário de Qualificação = 1 crédito;

§ 1º Os créditos de Orientação de Dissertação estão distribuídos ao longo de quatro semestres, sendo que em casos de finalização do mestrado em tempo inferior, o estudante não fica obrigado a cursar os quatro créditos, devendo completar o total de 25 créditos com Atividades Programadas.

§ 2º O estudante poderá, ao longo do Curso, realizar Atividades Programadas de produção científica importantes para a formação do discente/pesquisador que, sendo aprovadas pelo Colegiado, poderão vir a somar no máximo quatro créditos.

§ 3º O estudante deverá, ao longo do Curso, submeter um artigo e/ou apresentar trabalho em Congresso com publicação de resumo em anais, sobre tema relativo à sua dissertação, cuja creditação ficará a critério do colegiado como Atividade Programada.

Art. 23º As propostas de novas disciplinas do Programa deverão vir acompanhadas dos seguintes elementos:

- a. Título da disciplina, ementa e programa;
- b. Importância da disciplina tendo em vista a proposta do Programa de Pós-Graduação;
- c. Nomes e graus acadêmicos dos possíveis docentes responsáveis pela disciplina;
- d. Metodologia da disciplina (número de aulas, seminários, laboratórios, estudos dirigidos, carga de pesquisa, etc.);
- e. Forma de avaliação do aproveitamento;
- f. Número de unidades de créditos atribuídos à disciplina;
- g. Sugestão do período letivo durante o qual a disciplina deverá ser lecionada.

Seção II

DA SELEÇÃO

Art. 24º A admissão no Curso de Mestrado em Psicologia será feita mediante exame de seleção pública, convocada por edital, conforme critérios previamente estabelecidos.

Art. 25º Do edital de abertura de inscrições, divulgado pelos veículos de comunicação institucionais, constará necessariamente, além de outras informações julgadas relevantes pelo Colegiado do Programa:

- a. Período e local em que as inscrições serão aceitas;
- b. Número de vagas existentes;

- c. Condições para as inscrições;
- d. Período e local de seleção.

Art. 26° A Comissão de Seleção será designada anualmente pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção para o Mestrado será composta por pelo menos 1 professor de cada linha do Programa, contabilizando no mínimo 3 (três) professores.

Art. 27° O número de vagas oferecidas para cada turma de mestrado será definido pelo Colegiado.

Art. 28° Serão admitidos no Curso de Mestrado em Psicologia candidatos portadores de diploma de graduação em Psicologia ou áreas afins em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação e que tenham sido aprovados em seleção.

Parágrafo único. A critério do Colegiado serão admitidos candidatos portadores de diplomas de outros cursos de graduação, reconhecidos pelo Ministério da Educação e que tenham sido aprovados em seleção.

Art. 29° Os candidatos ao processo seletivo deverão apresentar documentação obrigatória conforme Edital de Seleção.

Art. 30° A aprovação do candidato dependerá da disponibilidade de professor orientador para o seu Pré-Projeto de Pesquisa.

Art. 31° As especificidades e o caráter das etapas seletivas serão definidas pelo colegiado por ocasião de elaboração do edital.

Art. 32° O Pré-Projeto de Pesquisa deverá ser compatível com as Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa do Curso.

Art. 33° O resultado da seleção será homologado pelo Colegiado do curso de Pós-Graduação em Psicologia.

Seção III

DA MATRÍCULA

Art. 34° Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção, obedecendo-se a ordem de classificação e o limite de vagas.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados, que por ocasião da inscrição no exame de seleção tenham apresentado Declaração de Concluintes de Curso de Graduação, deverão apresentar certificado de conclusão do curso de graduação para efetuarem a matrícula.

Art. 35° O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, mediante apresentação da documentação exigida, vinculando-se à Instituição através de um número de matrícula, que o identificará como discente regular da UFAL.

§ 1° No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar toda a documentação exigida em edital de seleção, não sendo admitida a apresentação posterior de documentos.

§ 2º Os candidatos que tenham se submetido ao processo seletivo de Mestrado, somente poderão realizar sua matrícula institucional, mediante comprovação do cumprimento de todos os requisitos para a obtenção do Diploma de Graduação.

§ 3º Será considerado desistente o candidato aprovado e classificado, que não efetuar a matrícula no período estabelecido na publicação do resultado.

§ 4º Em caso de desistência, será feita a convocação de candidatos aprovados, considerando-se a ordem de classificação e o número de vagas existentes.

Art. 36º A renovação de matrícula será feita a cada período letivo regular, até a defesa da Dissertação, sendo considerado desistente do curso o discente que não a fizer.

Parágrafo Único. É permitido o trancamento geral de matrícula, conforme regulamento da CAPES.

Art. 37º Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas de acordo com a avaliação da viabilidade de ajustes feita pelo Colegiado do Programa.

Art. 38º A matrícula será semestral e realizada junto à secretaria do Programa, mediante ficha de inscrição.

§ 1º Cada estudante deverá ter um orientador, indicado antes da matrícula inicial.

§ 2º O prazo para conclusão de curso é contado a partir da matrícula inicial.

Seção IV

DA MATRÍCULA EM DISCIPLINA AVULSA

Art. 39º A critério do Colegiado do Programa, ouvido o docente responsável e mediante edital público poderá ser aceita a matrícula de aluno especial em disciplinas do curso, os quais não serão candidatos ao título de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia, facultada a expedição de certificado de conclusão dessas atividades. **onde** conste o número de créditos e o aproveitamento obtido na(s) disciplina(s) cursada(s).

§ 1º O candidato a aluno especial deverá apresentar diploma de graduação em Psicologia ou áreas afins, em cursos de graduação reconhecidos pelo MEC.

§ 2º O candidato à matrícula em disciplina avulsa deverá fazer a inscrição junto à Secretaria do Programa, indicando a(s) disciplina(s) pretendida(s), observadas as regras estabelecidas para o Programa de Pós-Graduação.

§ 3º O candidato a aluno especial poderá matricular-se no máximo em uma disciplina por semestre.

Seção V

DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 40º O Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula inicial no Curso.

§ 1º A data da matrícula institucional deverá corresponder à data informada no Cadastro Discente da CAPES.

§ 2º Nos casos devidamente justificados, com a anuência do orientador e a critério do Colegiado do Programa, a duração do curso de mestrado poderá ser prorrogada por até três meses, podendo excepcionalmente ser prorrogada por mais três meses.

Art. 41º O plano de integralização curricular de cada estudante será flexível em duração e em sequência, observados:

- a. O limite máximo de duração do mestrado;
- b. O limite mínimo de três disciplinas nos dois primeiros períodos letivos;
- c. Critérios de precedência e de relação das disciplinas em que o estudante pretende matricular-se e a compatibilidade de horário entre as mesmas;
- d. A oferta de disciplinas em cada período letivo e o número de vagas oferecidas em cada disciplina.

Seção VI

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DISCIPLINAS

Art. 42º O estudante poderá solicitar ao Colegiado do Programa trancamento de matrícula por motivos relevantes, devidamente comprovados, pelo prazo máximo de seis meses, não sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do Curso previsto no regimento.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser prorrogado por mais (06) seis meses, a depender da aprovação por parte do Colegiado do Programa.

§ 2º Casos de problemas de saúde do estudante deverão ser comprovados através de um laudo médico em conformidade com as normas institucionais.

§ 3º O pedido de trancamento será instruído com os seguintes documentos:

- a. ofício do estudante dirigido ao Colegiado do Programa, solicitando e justificando o trancamento;
- b. comprovante do motivo alegado, em que conste o período do impedido;
- c. documentação que ateste o estágio de desenvolvimento da dissertação (se o pedido de trancamento for feito nos últimos seis meses do curso).

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula aos estudantes que já tenham obtido prorrogação de prazo.

§ 5º Esgotado o período máximo de trancamento, caso não retorne às atividades do curso, com a respectiva matrícula, o estudante será automaticamente desligado do Programa.

Art. 43º O estudante, com a anuência de seu Professor Orientador, poderá requerer ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação o trancamento de matrícula, desde que tenha cumprido até 1/3 (um terço) da carga horária da disciplina.

§ 1º Os pedidos de trancamento de matrícula deferidos serão registrados no sistema acadêmico.

§ 2º Não é permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre de ingresso no Programa de Pós-Graduação.

§ 3º - O trancamento de matrícula em uma mesma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o curso no período de matrícula, podendo ser realizada mediante procuração.

Art. 44º Será desligado do Programa o estudante que:

- a. deixar de efetuar matrícula semestral sem justificativa formal plausível;
- b. obtiver dois conceitos finais D;
- c. ultrapassado o prazo máximo estipulado para integralização do curso, descontado o período de trancamento de matrícula, se for o caso, não houver preenchido os requisitos necessários para a obtenção do grau de mestre.
- d. praticar fraude na elaboração dos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da Dissertação;
- e. adotar práticas passíveis de ensejar a aplicação de penas disciplinares, tais como as indicadas no Regimento Interno do Programa e no Regimento Geral da UFAL;
- f. deixar de atender outras exigências postas no Regimento do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º Os discentes matriculados nos Programas de Pós-Graduação estarão sujeitos ao regime disciplinar estabelecido no Regimento Geral da UFAL.

§ 2º O desligamento, decidido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, deverá ser consignado em ata e comunicado formalmente ao discente e ao seu Professor Orientador, por meio de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa.

§ 3º O desligamento será registrado no histórico escolar do discente e informado à PROPEP/UFAL.

§ 4º - O desligamento do discente por insuficiência de desempenho poderá ser proposto ao Colegiado do Curso pela Coordenação do Programa, ou pelo Professor Orientador, assegurando-se ao discente o pleno direito de defesa.

Seção VII

DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 45º A verificação do rendimento acadêmico será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente.

§ 1º - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do professor, e de acordo com as características de cada disciplina.

§ 2º - É obrigatória, em cada disciplina ou seminário, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas teóricas e práticas, que será verificada separadamente ao final de cada período letivo.

Art. 46º O aproveitamento do discente em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

I - Conceito A: de 9,0 a 10,0;

- II - Conceito B: de 8,0 a inferior a 9,0;
- III - Conceito C: de 7,0 a inferior a 8,0;
- IV - Conceito D: inferior a 7,0.

§ 1º Para outras situações, o rendimento acadêmico poderá ser expresso mediante a atribuição dos seguintes conceitos:

- I. DE: DESISTENTE- atribuído ao discente que não completar as atividades da disciplina no período regular;
- II. TR: TRANCAMENTO - atribuído ao discente que, com a autorização do seu Professor Orientador e com aprovação do Colegiado do Programa, tiver pleiteado e obtido o trancamento de matrícula;
- III. AC: APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS - atribuído ao discente que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação da UFAL ou de outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Para outras atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação e indicadas pelo documento de área da CAPES, poderão ser atribuídos os seguintes conceitos:

- I. AP: APROVADO
- II. NA: NÃO APROVADO

§ 3º - Será considerado aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito A, B ou C e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades programadas.

§ 4º - O estudante que obtiver nível D em qualquer disciplina poderá repeti-la.

Art. 47º A entrega dos conceitos atribuídos aos estudantes matriculados nas disciplinas deverá ser efetuada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu encerramento. Eventuais correções de conceitos, autorizadas pelo docente, poderão ser feitas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega das notas.

Seção VIII

DA ORIENTAÇÃO DE ESTUDANTES

Art. 48º Cada estudante do Curso de Mestrado será orientado por um professor, membro do corpo docente do Curso, que atenda às exigências contidas no Art. 15º deste Regimento.

§ 1º A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Excepcionalmente, e a critério do Colegiado do Programa, o estudante poderá ser orientado por dois professores.

§ 3º A critério do Colegiado do Programa, além dos membros do seu corpo docente, professores de outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* poderão participar da orientação de dissertação, em regime de co-orientação.

§ 4º O Colegiado poderá aceitar a figura do co-orientador mediante as seguintes condições:

- a. Apreciação de justificativa acadêmica apresentada para atividade de co-orientação

- b. Será aceito pedido para co-orientador específico e destinado a um único estudante, não implicando credenciamento junto ao Programa;
- c. É vedada a participação do co-orientador em Comissões Examinadoras de dissertação da qual participe o respectivo orientando.

§ 5º É permitido ao estudante, com a homologação pelo Colegiado do Programa, mudar de orientador em comum acordo com o orientador anterior e o novo orientador.

Art. 49º É função do Orientador a direção dos estudos e dos trabalhos relativos à dissertação, autorizar a defesa da dissertação anterior ao prazo máximo previsto de 24 (vinte e quatro) meses, bem como o depósito para a defesa até o final do quarto período letivo.

Art. 50º Ao Professor Orientador compete:

- I. Acompanhar o desenvolvimento do plano de trabalho do orientando, assistindo-o em sua formação;
- II. No caso de afastamento por um período superior a 03 (três) meses do Programa de Pós-Graduação, e não havendo um Professor co-orientador, indicar um supervisor credenciado pelo Programa para assumir as responsabilidades quanto ao trabalho de orientação;
- III. Zelar pelo estrito cumprimento das normas regimentais gerais e específicas aplicáveis ao Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo Único. O Professor Orientador informará ao Colegiado do Programa, quando solicitado, o desenvolvimento dos trabalhos de seu orientando, manifestando sua apreciação sobre o seu aproveitamento geral.

Seção IX

DO SEMINÁRIO DE QUALIFICAÇÃO

Art. 51º O trabalho para o Seminário de Qualificação deverá constar da apresentação do andamento do projeto de dissertação e indicadores de desenvolvimento global da pesquisa.

§ 1º Os trabalhos serão avaliados por uma Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado do Programa composta obrigatoriamente pelo orientador do estudante e por dois outros professores, devendo um desses ser externo ao Curso.

§ 2º Cabe à Comissão Examinadora avaliar a fundamentação teórica e metodológica do trabalho em desenvolvimento, emitindo parecer conjunto de aprovação ou não aprovação, após arguição do estudante.

§ 3º A participação no Seminário de Qualificação constitui atividade obrigatória para os estudantes após o primeiro ano letivo do mestrado.

§ 4º A integralização do respectivo crédito está condicionada à aprovação e constitui pré-requisito para a defesa da dissertação.

§ 5º O Seminário de Qualificação está descrito em resolução específica do Programa de Pós-graduação.

§ 6º Os casos omissos serão discutidos pelo Colegiado do Programa.

Seção X

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA ORIENTADA

Art. 52° O Estágio de Docência Orientada é a atividade curricular programada, supervisionada e obrigatória para todos os discentes de Pós-Graduação, previsto na Regulamentação da CAPES, sendo definida como a participação do discente em atividades de ensino em nível de graduação, servindo para complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1° - A duração mínima do estágio de docência será de 01 (um) semestre.

§ 2° - Para os efeitos deste Regulamento, serão consideradas atividades de ensino:

- I. ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas, que não exceda a 30% (trinta por cento) do total de aulas da disciplina;
- II. serão consideradas também outras atividades docentes definidas pelo Programa de Pós-Graduação em resolução específica.

§ 3° - As atividades de ensino, desenvolvidas pelo discente de Pós-Graduação em Estágio de Docência Orientada, devem ser realizadas sob a supervisão de um professor da carreira do Magistério Superior, em área compatível com a do Programa de Pós-Graduação.

Art. 53° É facultativo o cumprimento do Estágio de Docência Orientada para discente com atuação comprovada, nos últimos 05 (cinco) anos, na regência de classe em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação.

Seção XI

DA TRANSFERÊNCIA DE PÓS-GRADUANDOS

Art. 54° Poderá ser admitida a transferência de discentes de curso de Mestrado da UFAL e daqueles provenientes de Programas de outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação, para curso equivalente ou similar oferecido pela UFAL.

Parágrafo Único. Os critérios para a admissão dos discentes e as eventuais necessidades de adaptações curriculares serão previamente definidos pelo Colegiado do Programa.

Seção XII

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 55° O Programa de Pós-Graduação contará com uma Comissão de Bolsas constituída de, no mínimo, 03 (três) membros, composta pelo Coordenador do Curso, por 01 (um) representante do corpo docente e por 01 (um) representante do corpo discente.

§ 1° - O representante docente deverá estar vinculado ao Programa e ser escolhido por seus pares para cumprir mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º - O representante discente, escolhido por seus pares para cumprir mandato de 01 (um) ano, deverá estar regularmente matriculado no Programa.

Art. 56º São atribuições da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação:

- I. Observar e fazer cumprir a Resolução de Bolsas vigente no Programa de Pós-Graduação;
- II. Examinar as solicitações dos candidatos;
- III. Selecionar os candidatos às bolsas do Programa de Pós-Graduação mediante critérios de mérito acadêmico e demanda social, comunicando à PROPEP/UFAL os critérios adotados e os dados individuais dos discentes selecionados;
- IV. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela Instituição de Ensino Superior, ou pela CAPES;
- V. Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES.

Parágrafo Único - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO V DA OBTENÇÃO DE GRAU DE MESTRE

Seção I

DAS CONDIÇÕES

Art. 57º O candidato à obtenção do respectivo grau acadêmico deverá satisfazer às seguintes condições:

- I. Ter obtido o número de créditos exigidos nas disciplinas integrantes no currículo do Curso, conforme previsto neste Regimento;
- II. Ter sido aprovado e integralizado o crédito do Seminário de Qualificação;
- III. Ter obtido proficiência em língua estrangeira, no máximo, até a metade do prazo regimental do curso.
- IV. Ter sido aprovado em exame de Defesa de Dissertação;
- V. Ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

Art. 58º Os discentes devem demonstrar proficiência (leitura e interpretação de texto) em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira.

Art. 59° O candidato estrangeiro também deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa, conforme os critérios estabelecidos nas normas do Programa de Pós-Graduação aprovadas pela PROPEP/UFAL.

Art. 60° A Dissertação deverá constituir-se em trabalho final de pesquisa de sua autoria.

Art. 61° A Dissertação será encaminhada à Coordenação do Programa com a devida autorização do professor orientador.

§ 1° Havendo parecer contrário do orientador, o candidato poderá requerer ao Colegiado do Programa o exame de seu trabalho, sem o aval do orientador original.

§ 2° O Colegiado do Programa poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas éticos e administrativos da Dissertação.

§ 3° Um exemplar da Dissertação será encaminhado, pelo candidato à obtenção do grau de mestre, a cada membro da Comissão Examinadora, com o prazo mínimo de 30 dias antes da defesa.

Art. 62° O exame para a defesa da Dissertação terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos pertinentes.

Art. 63° A Dissertação para obtenção do grau de Mestre deve ser apresentada segundo os padrões internacionais aceitos para este tipo de trabalho científico, obedecendo à normatização recomendada pela UFAL e resolução específica do Programa.

§ 1° A Dissertação deve sempre indicar o título, o autor, o local, a data do término do trabalho, o nome do Orientador e ter referência expressa de que se trata de dissertação para obtenção de grau de mestre do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFAL.

§ 2° Não é permitido nenhuma apresentação, prefácio ou apreciação de qualquer tipo, feitos por terceiros no corpo da Dissertação.

§ 3° O estudante deverá depositar um exemplar da Dissertação na Secretaria do Programa acompanhado pelo Formulário de Proposta para Banca de Defesa datado e assinado por quem de direito.

Seção II

DA SESSÃO DE DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 64° O orientador da Dissertação será sempre membro nato e Presidente da Comissão Examinadora da Dissertação.

§ 1° Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do Programa designará um substituto. Havendo co-orientador este poderá presidir a sessão.

§ 2° É vedada a participação de examinadores ligados ao candidato por relações familiares ou de parentesco, até o terceiro grau.

§ 3° A secretaria do Programa deverá, em tempo hábil, informar oficialmente ao candidato a data, a hora e o local do exame, determinados pela Comissão Examinadora, em comum acordo com a Coordenação do Programa.

§ 4° O Presidente da Comissão examinadora dirigirá os trabalhos de arguição e avaliação da Dissertação, sendo responsável pelo cumprimento dos regulamentos, da observância da ética do exame e dos prazos da arguição e respostas do candidato.

§ 5º Aberta a sessão do Exame de Defesa, o presidente da Comissão Examinadora concederá a palavra ao candidato que fará, no tempo de 30 (trinta) minutos, uma exposição de seu trabalho.

§ 6º Após a exposição do candidato, serão realizadas as arguições dos examinadores, seguidas pelas respectivas respostas do candidato.

§ 7º Cada examinador terá, no máximo, 20 (vinte) minutos para sua arguição, concedendo-se ao candidato tempo igual de resposta.

§ 8º Finda a arguição, a Comissão Examinadora deliberará em secreto sobre a menção a ser atribuída à dissertação e em seguida retornará ao recinto do exame para o Presidente anunciar publicamente o resultado da avaliação.

Art. 65º Cada examinador atribuirá um dos três conceitos seguintes:

- a) Aprovado;
- b) Aprovado com reformulações;
- c) Reprovado.

§ 1º O candidato que obtiver o conceito "Aprovado" deverá entregar a versão definitiva do seu trabalho, devidamente corrigida e com o aval do orientador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º O candidato que obtiver o conceito "Aprovado com reformulações" deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, apresentar à Coordenação de Pós-Graduação a dissertação reformulada conforme orientações da Comissão Examinadora.

§ 3º Poderá ser constituída uma Comissão Especial de Avaliação do Colegiado para averiguação das reformulações requisitadas pela Comissão Examinadora da Defesa de Dissertação.

Seção III

DAS COMISSÕES EXAMINADORAS

Art. 66º A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta de no mínimo três docentes, devendo pelo menos um deles ser externo ao Programa do estudante.

§ 1º A Comissão examinadora contará também com dois suplentes, sendo um deles externo ao Programa.

§ 2º A Comissão examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo orientador e orientando, e referendados pelo Colegiado do Programa, observando-se as seguintes exigências:

- I. Possuir o título de doutor;
- II. Pelo menos um dos membros convidados da banca deve estar vinculado a um Programa de Pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES;
- III. Possuir produção acadêmica relevante relacionada com linha de pesquisa à qual o estudante faz parte.

Seção IV

DO DIPLOMA

Art. 67° O diploma de Mestre será expedido a requerimento do candidato, após cumprir as exigências do Curso e da Comissão Examinadora, bem como ter sido aprovado na defesa da dissertação.

§ 1° Para expedição do diploma, o estudante deverá entregar as cópias da versão definitiva da Dissertação, conforme exigido pela Universidade.

§ 2° Para efeito de registro do diploma no Departamento de Registro e Controle Acadêmico da UFAL é necessário que o mesmo disponha do Regimento e Matriz Curricular do Curso devidamente aprovados e atualizados.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68° O diploma de Mestre será expedido a requerimento do candidato, depois de ter preenchido todas as exigências deste regimento.

Art. 69° Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho, e, quando necessário, pelos órgãos universitários superiores.

Art. 70° O Programa terá como uma de suas políticas acadêmicas, a promoção de acordos de intercâmbio com instituições nacionais e estrangeiras de reconhecida reputação para a realização de cursos, estágios e pesquisas como atividade curricular normal de estudantes e professores das partes envolvidas.

Art. 71° Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió – AL, 07 de fevereiro de 2018.



Prof.ª Dr.ª Maria Auxiliadora Teixeira Ribeiro
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia

